



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 025/2018 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta Comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 025/2018, que autoriza o Município de Santo Antônio da Platina a firmar convênio com a COHAPAR (Companhia de Habitação do Paraná), visando à implantação e habilitação do Município ao uso do Programa de Preenchimento Assistido de Cadastro Online de Famílias Pretendentes ao Atendimento em Habitação em Empreendimentos da COHAPAR.

Para tanto, o Executivo justificou a propositura (fls. 002), apontando que:

O Projeto de Lei n.º 025/18, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de estabelecer, mediante as disposições do artigo 21, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, convênio com a COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, visando à implantação e habilitação do Município ao uso do PROGRAMA DE PREENCHIMENTO ASSISTIDO DE CADASTRO ONLINE DE FAMÍLIAS PRETENDENTES AO ATENDIMENTO EM HABITAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS DA COHAPAR, com o objetivo de assessorar o Município quanto aos procedimentos necessários ao uso e manejo do sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação em empreendimentos relacionados ou implementados pela COHAPAR, que há muito tempo realiza atividades de oferecimento de habitações populares com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nesse sentido se justifica claramente a apresentação do presente Projeto de Lei Municipal para que exista autorização legislativa na realização do convênio, com a preservação do direito fundamental de moradia previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. Tal ação demanda o esforço cooperativo do Estado, da COHAPAR, do Município e da Sociedade, o que é visível nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, inclusive através dos cadastrados realizados para fins de atendimento da população mais carente com relação ao seu direito a moradia.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 547/2018
Data 07 10 18 às ____ h ____ min ____
Nome Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Consigne-se ainda as palavras do próprio Secretário Municipal de Assistência Social demonstrando a importância da formalização do convênio:

Saliento que é de extrema importância que o município realize o ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO com os pretendentes em habitação, cumprindo seu papel de promover a inclusão, aproximar e oferecer aos seus munícipes bens e serviços, através do desenvolvimento e implantação de políticas públicas.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Juntamente com a justificativa foram enviados: I) Parecer Jurídico nº 0328/2018 (fls. 03 e 04), assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município; II) Cópia do Processo Administrativo nº 2018/3/6356, que entre outros documentos contempla o Tempo de Convênio nº 107/CONV/2018, que o Município pretende firmar com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR (fls. 09 a 11).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 27/2018) – o qual, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme previsto no artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto do presente projeto está afeta à competência legislativa do Município, consoante dispõem os artigos 6º e 116 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 6º - O Município poderá celebrar convênios com outros Municípios, com o Estado e a União, bem como criar entidades ou autarquias intermunicipais e instituir consórcios para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Artigo 116 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares ou mediante consórcio com outros Municípios.

Já no tocante à competência, a mesma Lei Orgânica prevê que:

Artigo 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

XXXX – solicitar ao Legislativo Municipal, autorização para firmar convênios com a União, Estados, Municípios e entidades filantrópicas;

(...)

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou parecer e documentos já citados. Ademais, pelo supra exposto, tem-se que a iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo – inexistindo assim, de tal maneira, vício de origem.

Quanto à necessidade de autorização legislativa para celebração do convênio, verifica-se expressa previsão legal – nos termos do artigo 21, inciso XIII e do artigo 22, inciso X da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 21 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XIII – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

(...)

Artigo 22 – À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

X – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

(grifos nossos)

Por conseguinte, o Jurídico desta Casa de Leis também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

(Parecer Jurídico nº 27/2018), de acordo com as formalidades legais e regimentais.

Diante disso, tendo em vista o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Executivo e a justificativa apresentada, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa e da Lei orgânica – cabendo ao Plenário a derradeira análise a respeito do mérito da presente propositura.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os documentos e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Lei ora em análise seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina – PR,
07 de Maio de 2018.



José Jaime Paula Silva
Presidente



Luiz Flávio Rejnutti Maiorky
Secretário



Luciano de Almeida Moraes
Membro